Quadro Comparativo

Modo como vota cada eleitor

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
Artigo 87° 1	Artigo 96°		Artigo 115°
Modo como vota cada eleitor	Modo como vota cada eleitor		Modo como vota cada eleitor
1 — Cada eleitor, apresentando-se perante a mesa, indica o número de inscrição no recenseamento e o nome e entrega ao presidente o bilhete de identidade, se o tiver. 2 — Na falta de bilhete de identidade, a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha fotografia actualizada, ou através de dois cidadãos eleitores que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade, ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa. 3 — Identificado o eleitor, o presidente diz em voz alta o seu	1 — Cada eleitor, apresentando-se perante a mesa, indica o seu número de inscrição no recenseamento e o seu nome, entregando ao presidente o bilhete de identidade, se o tiver. 2 — Na falta do bilhete de identidade, a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento que contenha fotografia actualizada e que seja geralmente utilizado para identificação, ou através de dois cidadãos eleitores que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade, ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa. 3 — Reconhecido o eleitor, o		1 — O eleitor apresenta-se perante a mesa, indica o seu número de inscrição no recenseamento e o nome e entrega ao presidente o bilhete de identidade, se o tiver. 2 — Na falta de bilhete de identidade a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha fotografia actualizada ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa. 3 — Reconhecido o eleitor, o presidente diz em voz alta o seu número de inscrição no recenseamento e o seu nome e, depois de verificada a inscrição,
número de inscrição no recenseamento e o seu nome e,	presidente diz em volta alta o seu número de inscrição no		entrega-lhe um boletim de voto por cada um dos órgãos autárquicos a
recenseamento e o seu nome e,	numero de inscrição 110		cada dili dos digads adialiquidos a

¹ Redação da Lei nº 11/95, de 22 de abril

depois de verificada a inscrição, entrega-lhe um boletim de voto.

- 4 De seguida, o eleitor entrará na câmara de voto situada na assembleia e aí, sozinho, marcará com uma cruz no quadrado respectivo o candidato em que votou e dobrará o boletim em quatro.
- 5 Voltando para junto da mesa, o eleitor entregará o boletim ao presidente, que o introduzirá na urna, enquanto os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando os cadernos eleitorais em coluna a isso destinada e na lista correspondente ao nome do eleitor.
- 6 Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar o boletim, deverá pedir outro ao presidente, devolvendo-lhe o primeiro. O presidente escreverá no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubricando-o, e conserválo-á para os efeitos do n.º 7 do artigo 86°.

recenseamento e o seu nome e, depois de verificada a inscrição, entrega-lhe um boletim de voto.

- 4 Em seguida, o eleitor entra na câmara de voto situada na assembleia e aí, sozinho, marca uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobra o boletim em quatro.
- 5 Voltando para junto da mesa, o eleitor entrega o boletim ao presidente, que o introduz na urna, enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando os cadernos eleitorais na coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor.
- 6 Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar o boletim, deve pedir outro ao presidente, devolvendo-lhe o primeiro. O presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o para os efeitos do nº 7 do artigo 95°.

eleger.

- 4 Em seguida, o eleitor dirige-se à câmara de voto situada na assembleia e aí, sozinho, assinala com uma cruz, em cada boletim de voto, no quadrado correspondente à candidatura em que vota, após o que dobra cada boletim em quatro.
- 5 O eleitor volta depois para junto da mesa e deposita na urna os boletins, enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando os cadernos de recenseamento na coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor.
- 6 Se o eleitor não pretender expressar a sua vontade em relação a algum dos órgãos a eleger, esse facto será mencionado na acta como abstenção, desde que solicitado pelo eleitor, e deverá ser tido em conta para os efeitos do artigo 130°.
- 7 Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar algum boletim, pede outro ao presidente, devolvendo-lhe o primeiro.
- 8 No caso previsto no número anterior, o presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o,

|--|

<u>LEALRAA</u>	<u>LEALRAM</u>	<u>LORR</u>	
DL n.º 267/80, de 08.08	LO n.º1/2006, de 13.02	Lei n.º 15-A/98, de 03.04	
Artigo 98° ²	Artigo 103.º		
Modo como vota cada eleitor	Modo como vota cada eleitor		
- Cada eleitor, apresentando-se perante a	1 - Cada eleitor, apresentando-se perante a		
esa, indica o seu número de inscrição no	mesa, indica o seu número de inscrição no		
enseamento e o seu nome, entregando ao	recenseamento e o seu nome, entregando		
esidente o bilhete de identidade, se o tiver.	ao presidente o bilhete de identidade, se o		
- Na falta de bilhete de identidade, a	tiver.		
entificação do eleitor faz-se por meio de	2 - Na falta do bilhete de identidade, a		
ualquer outro documento que contenha	identificação do eleitor faz-se por meio de		
tografia atualizada e que seja geralmente	qualquer outro documento que contenha		
ilizado para identificação, ou através de dois	fotografia atualizada e que seja geralmente		
dadãos eleitores que atestem, sob	utilizado para identificação, ou através de		
ompromisso de honra, a sua identidade, ou	dois cidadãos eleitores, previamente		
nda por reconhecimento unânime dos membros	identificados, que atestem, sob		
a mesa.	compromisso de honra, a sua identidade,		
- Reconhecido o eleitor, o presidente diz em	ou ainda por reconhecimento unânime dos		
z alta o seu número de inscrição no	membros da mesa.		
censeamento e o seu nome e, depois de	3 - Reconhecido o eleitor, o presidente diz		
rificada a inscrição, entrega-lhe um boletim de	em voz alta o seu número de inscrição no		
to.	recenseamento e o seu nome e, depois de		
- Em seguida, o eleitor entra na câmara de voto	verificar a inscrição, entrega-lhe um boletim		
uada na assembleia e aí, sozinho, marca uma	de voto.		
uz no quadrado respetivo da lista em que vota	4 - De seguida, o eleitor entra na câmara		
dobra o boletim em quatro.	de voto situada na assembleia e aí,		
- Voltando para junto da mesa, o eleitor entrega	sozinho, marca uma cruz no quadrado		
boletim ao presidente, que o introduz na urna,	respetivo da lista em que vota e dobra o		

² Redação e renumeração da Lei Orgânica nº 5/2006, de 31 de agosto (anteriormente alterado e renumerado pela Lei Orgânica nº 2/2000, de 14 de julho - originário artigo 96º).

enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando os cadernos eleitorais na coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor.

- 6 Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar o boletim, deve pedir outro ao presidente, devolvendo-lhe o primeiro.
- 7 O presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o para os efeitos do n.º 8 do artigo 96.º.

boletim em quatro.

- 5 Voltando para junto da mesa, o eleitor entrega o boletim ao presidente, que o introduz na urna, enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando os cadernos eleitorais em coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor.
- 6 Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar o boletim, deve pedir outro ao presidente, devolvendo-lhe o primeiro. O presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o para os efeitos do n.º 7 do artigo 102.º